



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018	
PROTOCOLO Nº 201 / 2018	
DATA	05 / 07 / 2018 13:20
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal Judicial no Município de Diamantino - MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Diamantino - MT, o Programa de Recuperação Fiscal Judicial, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município AJUIZADOS, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria do Município, competindo-lhes a implementação dos procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta lei complementar.

Art. 3º O Programa será realizado em parceria com o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC, e o CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT - CEJUSC de Diamantino, por força do Protocolo de Intenções de Cooperação entre o Município de Diamantino e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assinado em 02 de abril de 2018.

§1º Os contribuintes/executados serão intimados a comparecerem nas sessões de conciliação junto ao CEJUSC de Diamantino, por Oficial de Justiça.

§2º O contribuinte/executado poderá comparecer diretamente na Procuradoria do Município para aderir ao Programa, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os tributos municipais ajuizados.

§1º O ingresso no Programa implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos fiscais ajuizados, em nome da pessoa física ou jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



§2º Para a adesão no Programa de Recuperação Fiscal Judicial, é necessária a renúncia das ações de embargos opostos à Execução Fiscal ou demais incidentes processuais, com prévio recolhimento das despesas cartorárias judiciais e extrajudiciais devidas.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º O débito consolidado na forma desta lei complementar poderá ser parcelado, respeitando o valor mínimo de cada parcela em R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoa jurídica.

§2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§3º Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do Programa, enquadrado nas condutas tipificadas pelos incisos do artigo 11 desta lei, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no § 2º, do artigo 11 desta lei.

§4º O vencimento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso, dar-se-á em até 30 (trinta) dias da adesão ao Programa.

§5º O Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida produzirá efeitos com o correspondente pagamento tempestivo da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.

§6º O atraso acumulado de 02 (duas) parcelas acarretará o cancelamento automático da adesão ao Programa.

Art. 6º Será concedida remissão sobre os débitos previstos no artigo 4º desta lei complementar, observadas as seguintes condições:

I – 95% (noventa e cinco por cento) de remissão dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa com o pagamento em cota única;

II - 80% (oitenta por cento) de remissão dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e parcelar em até 06 (seis) vezes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



III – 60% (sessenta por cento) de remissão dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e parcelar em até 12 (doze) vezes;

IV – 40% (quarenta por cento) de remissão dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e parcelar em até 48 (quarenta e oito) vezes.

Art. 7º A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais.

Art. 8º São requisitos indispensáveis à adesão ao Programa:

I – o comparecimento à sessão de conciliação junto ao CEJUSC de Diamantino, no dia e hora designados, ou na Procuradoria do Município até o dia 31 de dezembro de 2018;

II – aceitação dos termos e condições do Programa, com a respectiva assinatura da Ata de Audiência e/ou do Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida, pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei;

III – apresentação dos documentos que permitam identificar o devedor ou os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica.

Art. 9º O contribuinte ou responsável optante pelo Programa será dele excluído, imediatamente, mediante simples ato do Secretário Municipal de Finanças ou do Procurador Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência, relativamente a tributo abrangido pelo Programa;

III - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de Diamantino e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.

§1º A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, e o prosseguimento da execução fiscal.

§2º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do Programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 10 O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito executado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2º O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo, deverá declarar o valor de seu crédito líquido, apresentando os documentos comprobatórios.

Art. 11 Os efeitos da presente lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 12 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 13 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - REFIS JUDICIAL 2018
Termo nº xxxx/2018

O Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, órgão público do Poder Executivo, com inscrição no CPNJ nº 03.648.540/0001-65, com sede na Av. Des. Joaquim P.F. Mendes, nº 2341- Jardim Eldorado em Diamantino-MT, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Eduardo Capistrano de oliveira, brasileiro, casado, advogado, conforme ata de posse de, lavrada em 01 de janeiro de 2017, amparado pela Lei xxxx/2018, que estabelece descontos e parcelamentos em processos ajuizados, através do REFIS JUDICIAL 2018, acorda com o contribuinte _____ ou responsável legal _____, domiciliado na _____, telefone para contato n. _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do valor do débito

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Diamantino-MT a importância de R\$ ____ (valor por extenso).

- Referente à Execução Fiscal nº _____;
- Referente à CDA nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: Adesão à Lei e forma de pagamento

Reconhecendo a dívida acima e aderindo à presente Lei, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento: _____

CLÁUSULA TERCEIRA: das condições gerais para o parcelamento

- a) A assinatura do presente termo implicará confissão irretratável do débito, bem como o encerramento comprovado dos feitos por desistência, expressa e irrevogável; das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.
- b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações;
- c) Eventuais custas processuais ficarão a cargo do contribuinte;
- d) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela;
- e) O atraso acumulado do pagamento de 02 (duas) parcelas implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento e retornando à situação originária, e o prosseguimento do feito executivo;

Diamantino-MT, _____ de _____ de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO SOBRE REFIS JUDICIAL 2018

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, no seu Artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

"Art. 14: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

O então projeto de Lei, em seu artigo 6º estabelece uma redução nos valores de multas, juros e atualização monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de remissão, exclusivamente para os débitos ajuizados, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais.

Em cumprimento ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal remissão:

I – Do Impacto:

Quadro 01: Montante de Dívida Ativa Ajuizada			
Faixas	Valor Total	Juros/Multas	Principal
Até R\$ 50.000,00	R\$ 1.819.819,95	R\$ 1.091.891,97	R\$ 727.927,98
Entre 50.000,01 – R\$ 150.000,00	R\$ 1.205.555,65	R\$ 723.333,39	R\$ 482.222,26
Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 2.899.532,01	R\$ 1.739.719,21	R\$ 1.159.812,80
TOTAL	R\$ 5.924.907,61	R\$ 3.554.944,57	R\$ 2.369.963,04

Nota: dados de acordo com processos de execuções fiscais em andamento + arquivos provisórios.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Quadro 02: Valores para Remissão, com base na estimativa de adesão

Faixas	Valores para Remissão (100%)	% Adesão Média (estimada)	Valores Estimados de Remissão
Até R\$ 50.000,00	R\$ 1.091.891,97	50%	R\$ 545.945,99
Entre 50.000,01 – R\$ 150.000,00	R\$ 723.333,39		R\$ 361.666,70
Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 1.739.719,21		R\$ 869.859,60
TOTAL	R\$ 3.554.944,57		R\$ 1.777.472,28

Nota: estima-se adesão média de 50% ao Programa de Recuperação Fiscal Judicial 2018.

Quadro 03: Impacto Orçamentário (Valores Previstos x Remissão Prevista)

EXERC.	REMISSÃO PREVISTA		PREVISÃO LOA	VALOR INICIAL DE RENÚNCIA
2018	50%	R\$ 888.736,14	R\$ 75.207,04	R\$ 75.207,04
2019	40%	R\$ 710.988,91	R\$ 82.727,74	R\$ 82.727,74
2020	10%	R\$ 177.747,23	R\$ 91.000,52	R\$ 91.000,52

Nota: o valor previsto para o exercício 2018 esta conforme a LOA 2018, enquanto que os valores previstos para 2019 a 2020 foram estimados com acréscimo de 10% ao ano para Juros/Multas de Dívida Ativa.

Embora os valores de Juros/Multas estimados para remissão alcancem o montante de R\$ 1.777.472,28, verifica-se no “quadro 03” que deste montante apenas 50% de remissão devem ser considerados para o exercício 2018, 40% para o exercício 2019 e 10% para o exercício 2020, tendo em vista a possibilidade de parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses.

II – Da Compensação:

A compensação para os montantes de Remissão estimados nos quadros acima, se dará da seguinte forma:

- a) Acréscimo no montante de recebimento da Dívida Ativa, por conta das negociações propostas através do REFIS;
- b) Acréscimo no montante de recebimento de Juros e Multas, por conta das negociações propostas através do REFIS, uma vez que o REFIS parcelado manterá parte dos juros e multas;

É através dessas considerações e, demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta, que solicitamos a aprovação do referido projeto, bem como, nos

J.



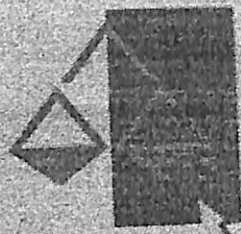
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



comprometemos a trabalhar, sempre em conjunto com essa casa de leis, para colocar em prática as medidas de compensação aqui apresentadas.

Diamantino-MT, 04 de julho de 2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL
2017 - 2018

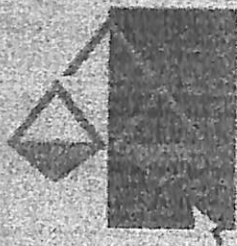
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE
COOPERAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Diamantino-MT, na Av. Des. Joaquim P. F. Mendes, nº 2341, Bairro Jd. Eldorado, CEP 78.400-000, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Eduardo Capistrano** e de outra parte, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Cuiabá, na Rua C, S/N, Centro Político Administrativo, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Conjunta nº 505/2017-PRES, decidem as partes, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas normas da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a integrar o instrumento originário:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL** celebram este **PROTOCOLO**, com o objetivo de firmar parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais Municipais, de forma administrativa por

[Handwritten signature]



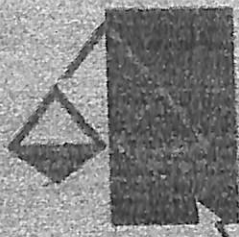
meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Diamantino, aderindo-se ao Projeto "Efetividade na Execução Fiscal" desenvolvido pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Constituem objetivos deste PROTOCOLO:

I – Estabelecer parceria institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, para que haja a diminuição do acervo de processos executivos fiscais na Comarca, reduzindo a distribuição de novos feitos de execução fiscal, o que ocasionará, consequentemente, maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos remanescentes, nos seguintes moldes:

- a) ampliação dos métodos alternativos de cobrança administrativa, como anotação em cadastro de inadimplentes, convocação administrativa, conciliação, mediação, parcelamento e protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa;
- b) edição de atos normativos obstaculizando o ajuizamento de cobranças antieconômicas (art. 14, §3º, inciso II, da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) ampliação dos canais de atendimento aos munícipes, para esclarecimento das suas pendências com o Município, bem como estimulação dos interessados a emitirem documento de arrecadação para quitar ou parcelar as dívidas inscritas, via internet;
- d) realização de convênios com diferentes entidades, na busca por dados cadastrais dos inadimplentes, para promover a localização do devedor e buscar e efetivar a cobrança;
- e) verificação periódica dos inadimplentes, realizando a cobrança administrativa



de inadimplentes a tempo de haver negociação;

II – Realizar ações e projetos em conjunto visando a celeridade na prestação jurisdiccional e redução de acervo nos seguintes moldes:

a) recebimento e triagem de todos processos originários;

b) triagem realizada, simultaneamente, com a Procuradoria Municipal.

III – Priorizar a baixa e extinção dos processos, seja por parcelamento, pagamento ou crédito tributário prescrito.

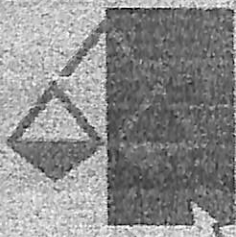
2.2 Os resultados parciais ou definitivos, obtidos através dos esforços conjuntos, poderão ser publicados de comum acordo, fazendo-se, nas publicações, o devido registro da participação de cada uma das partes, nas atividades realizadas.

2.3 O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar mensalmente ao **TRIBUNAL** as receitas recuperadas provenientes das execuções fiscais.

2.4 Em qualquer circunstância ou fato que tenha relação com o presente **PROTOCOLO**, as partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, de modo especial, por conseguinte, as responsabilidades decorrentes.

2.5 O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, por meio do Juiz Diretor do Foro e da Vara com competência para apreciação das execuções fiscais da Comarca de Diamantino, se comprometem a resolver, diretamente, entre si, as diferenças ou falta de entendimento que venham a originar-se na abordagem e execução dos futuros trabalhos conjuntos. Do mesmo modo, adotarão as cautelas necessárias para evitar interferências de qualquer natureza, que alterem o desenvolvimento normal dos compromissos adquiridos pelo presente **PROTOCOLO**.

2.6 As partes signatárias observarão, em suas relações, o melhor espírito de colaboração e se fundarão em princípios de boa fé e cordialidade, visando aos amplos objetivos perseguidos em comum, com a celebração deste **PROTOCOLO**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O presente **PROTOCOLO** terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura. Ao término do referido prazo, as partes poderão prorrogá-lo por igual período. Não obstante, quando for considerado oportuno, qualquer das partes poderá rescindi-lo de forma unilateral, sem invocar causa, mediante aviso prévio para a outra parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. A rescisão não dará direito algum às partes para reclamar indenização de qualquer natureza.

3.2 As partes reconhecem, expressamente, que o presente **PROTOCOLO** entrará em pleno vigor, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

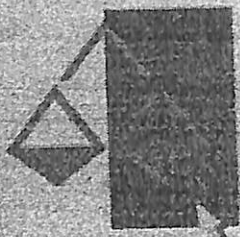
4.1 Para fins de eficácia do presente instrumento, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação, no Diário Oficial, na forma de extrato, em consonância com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente **PROTOCOLO** é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **PROTOCOLO**, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

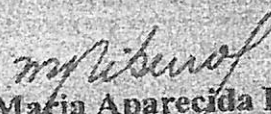


CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICIONAL
2017 - 2018

E por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente **PROTOCOLO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Corregedoria-Geral da Justiça, conforme disposição do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 02 de abril de 2018.

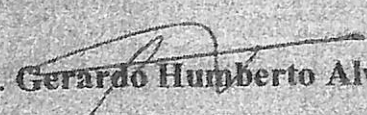
Pelo TRIBUNAL:


Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Corregedora-Geral da Justiça

Pelo MUNICÍPIO:


Eduardo Capistrano
Prefeito

Pelo TRIBUNAL:


Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz da 2ª Vara e Diretor do Foro da Comarca de Diamantino



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

- URGENTE -

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa casa, o Projeto de Lei no qual institui o programa de Recuperação Fiscal Judicial no Município de Diamantino, procedendo a dispensa de multas, juros e correção monetária de débitos fiscais municipais, objeto de execução fiscal, considerando:

- A atual conjuntura econômica financeira do País, do Estado de Mato Grosso, e de Diamantino, evidenciada pela falta de crescimento, investimento e diminuição do PIB e o desemprego que assola os trabalhadores, já em torno de 11%;

- A diminuição da renda dos contribuintes, e elevado índice de endividamento das famílias, em especial as de Diamantino-MT

- O estoque elevado de dívida ativa do Município, bem como o elevado número de execuções fiscais, cujo valor somado ultrapassa R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- A necessidade do Município criar formas legais de receber créditos de difícil liquidação, melhorando assim a arrecadação, para investir no bem estar social dos seus Municípios;

- Que com a efetivação de Programa haverá aumento de arrecadação, impactando positivamente no orçamento financeiro no exercício corrente e nos próximos;

- Que o REFIS MUNICIPAL JUDICIAL, como é chamado, não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, ao contrário haverá compensação financeira e diminuição do estoque da dívida ativa e processos judiciais, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido;

- Que, além disso, o REFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes/executados quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal. Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Diamantinenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por qual passa a nossa economia.

São estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 04 de julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal